



ANEXO I  
(Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02/2021)

**MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PORTARIA CONJUNTA SEF/PGE Nº 02/2022**

**CONVÊNIO ESTADO/SEF/PGE/MUNICÍPIO Nº 2022TN000630**

Convênio de compartilhamento de informações econômico-fiscais e de dados cadastrais que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, e o Município aderente, por meio do Termo de Adesão previsto no Anexo II da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022.

**O ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede no Centro Administrativo do Governo, situado na Rodovia SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande, CEP 88.032-900, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Paulo Eli, inscrito no CPF sob o nº 303.371.199-53, e da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. Alisson de Bom de Souza, inscrito no CPF sob o nº 040.906.369-06, e o **MUNICÍPIO ADERENTE**, por meio do Termo de Adesão previsto no Anexo II da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso das atribuições estabelecidas no inciso II do § 1º e no inciso IV do § 2º, ambos do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, tendo em vista a Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022, e com fundamento no inciso XXII do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no *caput* do art. 199 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), observadas as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem o objeto do presente Convênio:

I – o intercâmbio mútuo de informações econômico-fiscais para o monitoramento e fiscalização de transações financeiras e de pagamento realizadas no território do **MUNICÍPIO**, com fundamento no § 1º do art. 46-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996; e

II – o intercâmbio mútuo de informações econômico-fiscais e dados cadastrais.

§ 1º O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** se dispõem a fornecer as informações e dados cadastrais objeto deste Convênio mediante acesso *on-line*, por *webservice*, por apuração especial ou por outras formas de integração dos sistemas, na forma prevista em ato do Diretor de Administração Tributária.



§ 2º O acesso *on-line* ao Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) por parte dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO só poderá ser efetuado mediante o uso de e-CPF, padrão ICP-Brasil.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

Para aplicação do disposto neste Convênio, o MUNICÍPIO deverá ser habilitado mediante ato do Diretor de Administração Tributária da SEF, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – existência de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar o SAT, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II – existência de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

III – indicação, em número suficiente para o cumprimento do objeto deste Convênio, de servidores ocupantes do cargo de que trata o inciso II do *caput* desta Cláusula, que deverão assinar o termo de responsabilidade previsto no Anexo III da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento dos requisitos previstos nesta Cláusula, o ESTADO suspenderá imediatamente o acesso do MUNICÍPIO às informações objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS DE PAGAMENTO E DE DADOS CADASTRAIS

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, constituem atribuições:

I – do ESTADO:

a) segregar em montantes globais por CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física, as transações de pagamento informadas à SEF, na forma do art. 46-A da Lei nº 10.297, de 1996, pelas instituições de pagamento elencadas na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016;

b) disponibilizar ao MUNICÍPIO, por meio do módulo “Meios de Pagamentos” do SAT, os volumes financeiros mensais de transações recebidas a partir do mês de janeiro de 2020, por CPF ou CNPJ, nos limites territoriais do MUNICÍPIO;

c) colaborar na implantação da utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no CCICMS, com objetivo de uniformizar as nomenclaturas; e

d) permitir acesso à legislação atualizada aplicável à matéria;

II – do MUNICÍPIO:

a) indicar servidores para cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Convênio, na forma do inciso III do *caput* da Cláusula Segunda deste Convênio;

b) elaborar lista mensal, em arquivo de texto simples, contendo, em ordem crescente, os números de CPF e CNPJ de todos contribuintes dos tributos municipais cadastrados junto ao MUNICÍPIO;



c) incluir na lista de que trata a alínea “b” deste inciso todos os beneficiários de pagamentos informados ao MUNICÍPIO pelas instituições de pagamento, tendo em vista o disposto no inciso XXIV do *caput* do art. 3º e no § 4º do art. 6º, ambos da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

d) cumprir e fazer cumprir as normas da legislação tributária estadual;

e) impedir o acesso de terceiros não indicados na forma da alínea “a” deste inciso, de forma a garantir o sigilo fiscal exigido por lei no manuseio dos documentos e no processamento dos dados que lhe forem disponibilizados;

f) promover alterações na Legislação Municipal, incluindo:

1. no regramento para concessão de alvará, uma obrigação exigindo que o beneficiário dos recursos dos meios de pagamentos eletrônicos seja apenas o CNPJ do estabelecimento, sendo vedada a recepção de pagamentos e transferências em contas de terceiros;

2. a proibição do uso de equipamentos do tipo *Point of Sale* (POS) ou similares de terceiros, em estabelecimentos contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do ICMS;

g) manter permanentemente e de forma efetiva a fiscalização das obrigações decorrentes das alterações mencionadas na alínea “f” deste inciso, sob pena de rescisão deste Convênio; e

h) informar ao ESTADO eventuais inconsistências nas transações, contendo dados da fiscalização/ordem de serviço em andamento, período fiscalizado, identificação da instituição de pagamento e meio de captura, CNPJ/CPF do recebedor, natureza da operação, valor, data e hora da transação fiscalizada;

i) fornecer ao ESTADO os dados cadastrais dos contribuintes aos quais o MUNICÍPIO tenha concedido Alvará de Funcionamento ou inscrição precária;

j) informar as alterações ocorridas nos seus cadastros de contribuintes, bem como as “baixas” e/ou “cancelamentos”, inclusive inscrições temporárias;

k) implantar a utilização da CNAE no cadastro de contribuintes do ISS do MUNICÍPIO, de forma a uniformizar a forma de descrever atividades;

l) disponibilizar ao ESTADO as informações do cadastro imobiliário do MUNICÍPIO, inclusive as informações constantes do banco de dados do ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativas às características, localização e avaliação dos imóveis situados no MUNICÍPIO; e

m) informar ao ESTADO a ocorrência de alterações nos logradouros do MUNICÍPIO, ou seja, as ruas criadas ou com nomes modificados, renumeração, ou mudanças de bairros.

§ 1º Visando à validação do arquivo de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* desta Cláusula, será informado o CNPJ com quatorze posições numéricas e o CPF com 3 (três) brancos à esquerda e onze posições numéricas.

§ 2º Ato do Diretor de Administração Tributária da SEF disciplinará a forma de cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m” e “n” do inciso II do *caput* desta Cláusula.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Convênio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada sua utilização indevida.

Parágrafo único. Na execução e operacionalização deste Convênio, os envolvidos comprometem-se a observar as disposições constantes na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as previstas em seu Capítulo IV – Do Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência indeterminada, a contar da data de publicação, na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), nos termos do art. 11 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, do Ato do Diretor de Administração Tributária da SEF habilitando o Município, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste Convênio e nos arts. 2º e 3º da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido por infração legal, por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Florianópolis, 29 de março de 2022.

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CONVÊNIO ESTADO/SEF/PGE/MUNICÍPIO Nº 2022TN000630**

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado